



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, N° 55
DORES DO TURVO - MG - CEP: 36-513.000
(32) 3576-1130 e-mail: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42



PARECER TÉCNICO

Resultado da análise da capacitação técnica das empresas que participaram do Processo Licitatório 095/2023 - Concorrência Eletrônica 001/2023.

O presente parecer refere-se ao resultado da análise dos atestados de capacidade técnica das empresas participantes do Processo Licitatório 095/2023 – Concorrência Eletrônica 001/2023 em atendimento da Comissão de Licitação diante da apresentação da Certidão de Acervo Técnico para comprovar a execução pelas empresas de serviço em complexidade técnica similar aquele objeto do processo licitatório em questão.

Diante do exposto temos que considerar o item **10.1.3.2**, **10.1.3.3** e **10.1.3.4** do Edital do Certame:

10.1.3.2 A CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL – Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por qualquer pessoas, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, o qual demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com objeto da licitação, observado o que dispõe o ART 67 da Lei 14133/2021 e pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrado no órgão profissional ou do CAU.

10.1.3.3 A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL – será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrado no CREA, e ou 01 (um) Arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrado no CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, expedida(s) pelo respectivo Conselho, que comprovem ter o profissional executado serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

10.1.3.4 Os atestados de capacidade técnica demandados para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL deverá comprovar execução mínima de 50 % dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA, sendo entendidos a itens iguais ou superior a 4% do total estimado (ART. 67, §1º, Lei 14133/2021)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, N° 55
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130 e-mail:prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42



Sendo assim, a empresa participante do certame, FR ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONTRUTORA LTDA apresentou a sua atestação de capacidade Técnica para execução dos serviços conforme exigência do Edital e abaixo descrevo o resultado da análise para cada uma das empresas:

- FR ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONTRUTORA LTDA
 - Responsável Técnico: Eng. Civil Felipe Augusto Moreira Fernandes – CREA-MG 213089/D
 - CAT n° 2885864/2022
 - Quantidade executada de pavimento asfáltico: 2.858,36

CONCLUSÃO:

Concluindo, diante das informações apresentadas pela empresa participante e considerando as exigências do Edital somos favoráveis a classificação das empresas FR ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONTRUTORA LTDA por ter comprovado possuir a qualificação técnica exigida.

Dores do Turvo, 21 de junho de 2023

LEANDRO SANTANA DE SOUZA:07811261693
Assinado de forma digital por LEANDRO SANTANA DE SOUZA:07811261693
Data: 2023.06.21 12:09:27 -03'00'

Leandro Santana de Souza
Engenheiro Civil – CREA-MG 183648/D



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Parecer Conclusivo de Procedimento Licitatório

PROCESSO LICITATÓRIO 95/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CAPITÃO CAMILO NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO CONFORME REPASSE DA CAIXA OPERAÇÃO Nº 1075929-68/2021 SICONV Nº 915528/2021, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS CONFORME PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA OBRA.

I – RELATÓRIO:

O consultante Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura de Dores do Turvo, Minas Gerais, formula consulta a esta Assessoria Jurídica acerca da regularidade dos procedimentos adotados no presente certame. A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo nas diretrizes da Lei Federal 14.133/2021.

Para exame e parecer deste Procurador Jurídico, o Ilmo. Agente de Contratação remeteu o Processo Administrativo Eletrônico epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CAPITÃO CAMILO NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO CONFORME REPASSE DA CAIXA OPERAÇÃO Nº 1075929-68/2021 SICONV Nº 915528/2021, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS CONFORME PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA OBRA.**

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue para à Comissão de Pregão para, querendo, corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DAS CONDIÇÕES DO PARECER:

Condição bilateral imposta, entre contratante e contratado, a emissão deste parecer, foi a isenção da análise, firmada em bases estritamente técnico-jurídicas, sob o pálio do livre convencimento pessoal deste parecerista.

NATUREZA JURÍDICA DO PARECER:

Os pareceres jurídicos emitidos nos processos licitatórios possuem natureza opinativa e não vinculativa, de modo que não vinculam o administrador em suas decisões, servindo como opinião técnica dada em resposta a uma consulta.

Parecer na exata definição jurídica feita por Maria Helena Diniz se diz de *“ato administrativo unilateral mediante o qual o órgão técnico-consultivo emite opinião jurídica, administrativa ou técnica sobre questões ou projetos submetidos a seu pronunciamento; opinião técnica sobre um assunto; conselho; esclarecimento; manifestação de pensamento” (Dicionário Jurídico, Saraiva, São Paulo, 3ª Edição, 2007, p.562/563).*

É também definição feita por Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari para quem *“parecer jurídico é uma opinião técnica, dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide”. (Processo Administrativo, Malheiros, São Paulo, 3ª Edição, 2012, p.216).*

Longe de dúvidas, portanto, que a natureza jurídica do parecer emitido pelo Advogado não tem o condão de vincular a autoridade administrativa em sua decisão, mas lhe oferecer apenas um esclarecimento, uma opinião técnica sobre determinado assunto levado a sua apreciação.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

a) ANÁLISE DOS ASPECTOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INSTAURADO:

Compulsando detidamente os autos desta licitação, pude constatar inicialmente que o processo licitatório instaurado possui todos os requisitos formais para a modalidade licitatória adotada, senão vejamos:

- 1) *Instituição do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme Portaria anexada ao processo;*
- 2) *A cotação de preços foi realizada com base em valores em planilhas com preços públicos SINAPI;*
- 3) *Existência de disponibilidade financeira para a contratação por forma da Lei Complementar nº 101/2000;*
- 4) *Existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para acobertar as respectivas despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;*
- 5) *Publicação do Edital no Diário Oficial do Município e no mural de avisos, com ampla publicidade ao certame;*
- 6) *Disponibilização pública do edital aos interessados que requereram;*
- 7) *Requisição de toda documentação atinente a situação regular das licitantes;*
- 8) *Previsão no edital do direito de recurso dos licitantes não declarados vencedores.*

Outrossim, a meu sentir, neste processo licitatório específico, foram cumpridos os procedimentos formais encartados na Lei Federal 14.133/2021.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO EDITAL:

Analisando, de igual modo, a minuta do edital do presente processo de licitação pública eletrônica, opino, salvo melhor juízo, pela sua aprovação, uma vez que as disposições nele contida atendem aos requisitos constantes da Lei Federal 14.133/2021.

MÉRITO:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Compareceram como licitantes duas empresas: 01) FR ENGENHARIA ARQUITETUTA E CONSTRUÇÃO e 02) PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA, os quais foram devidamente habilitados na sessão de julgamento eletrônico da proposta de preços.

Após a verificação das propostas e dos lances eletrônicos, não houve **descredenciamento ou inabilitação na licitação.**

Na apuração dos lances o menor valor foi de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), reduzindo os valores iniciais orçados de forma considerável e eficiente, que eram de R\$ 412.265,20, tendo como vencedora a empresa FR ENGENHARIA ARQUITETUTA E CONSTRUÇÃO.

Em fase posterior na avaliação de habilitação o Agente de Contratação, solicitou parecer técnico da engenharia municipal quanto aos comprovantes de capacidade técnica da empresa vencedora, que assim se manifestou:

“Concluindo, diante das informações apresentadas pela empresa participante e considerando as exigências do Edital somos favoráveis a classificação da empresa FR ENGENHARIA ARQUITETUTA E CONSTRUÇÃO por ter comprovado a qualificação técnica exigida”

IV – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas pode-se concluir que:

- 1) O procedimento licitatório eletrônico instaurado atende, do ponto de vista formal as disposições contidas na Lei 14.133/2021;
- 2) O edital da licitação pública atende as disposições da Lei 14.133/2021;
- 3) No mérito, opino pela possibilidade da homologação do certame e adjudicação, havendo ampla concorrência e regularidade de habilitação da vencedora, inclusive com análise técnica de documentos;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

4) O Processo deverá ao final para conhecimento e parecer da Controladoria Interna, após decisão do Executivo.

É o parecer, smj, o qual submeto ao conhecimento e a superior consideração o Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, 22 de junho de 2023.

Fábio Júnior dos Santos
Assessor Jurídico do Município de Dores do Turvo
OAB/MG 117.913